

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA**

**CONTRATO Nº 005/2010 - ASJUR/SESAU PAR
LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIENCIA
DESTINANDO-SE A INSTALAÇÃO DA USF DEUS
AMOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ANANINDEUA, POR MEIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE E A SRA. LEILA BARRADA DE
CARVALHO BÜLOW.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Magalhães Barata, nº 1515, Centro, Ananindeua - Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.058.441/0001-68, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão público da administração direta do Município de Ananindeua, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.058.441/0001-53, com sede neste Município de Ananindeua, Estado do Pará, sito à Rodovia Mário Covas, nº 1 Coqueiro, CEP: 67.113-330, neste ato, representada por seu Secretário Municipal da Saúde **HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 34000-SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 118.229.022-15, a seguir denominada **LOCATÁRIA**, e **LEILA BARRADA DE CARVALHO BÜLOW**, brasileira, casada, Bacharel e Advogada, portadora do RG Militar nº 0300270045 - 1, inscrita no CPF/MF sob o nº 592.892.952 - 8, residente e domiciliada à Passagem São José nº 23 A, Bairro Marambaia, Cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominada **LOCADORA**, têm ajustadas e contratadas o presente instrumento de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS**, situado no Município de Ananindeua, no Estado do Pará, situado à Travessa WE 30 nº 1142, Conjunto Cidade Nova V, Bairro Coqueiro, que se regerá pelas cláusulas e condições devidamente estipuladas e aceitas entre as partes e ainda, conforme dispõe a Lei nº 8666/93, supletivamente e não que couber, as disposições da Lei nº 8.245/1991, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos, vinculando o presente instrumento ao Processo nº 13.710/2009 - SESAU, ao Termo de Dispensa de Licitação e Ratificação nº 001/2010 - ASJUR/SESAU.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo a locação de imóvel urbano para fins não residenciais, situado no Município de Ananindeua, no Estado do Pará, à Travessa WE 30 nº 1142, Conjunto Cidade Nova V, Bairro Coqueiro, destinado à implantação da estrutura funcional da USF Deus de Amor.

Parágrafo único: É expressamente vedada alteração para uso diverso, bem como a sublocação sem prévia e expressa anuência do LOCADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E REAJUSTE: Ajustam as partes que o valor do aluguel decorrente da presente locação será de R\$ 700,00 (Setecentos Reais) mensais, e o valor global é de R\$ 8.400,00 (Oito Mil e Quatrocentos Reais), cujo pagamento deverá ser feito mensalmente ao LOCADOR ou ao seu representante legal, junto à tesouraria da LOCATÁRIA.

Parágrafo Único – Acordam ainda as partes que, em caso de renovação do prazo ora pactuado, o aluguel será reajustado de acordo com o IPCA do período, ou outro índice estabelecido pelo Governo Federal, que venha a substituí-lo ou sucedê-lo.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de duração do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, por igual ou sucessivo período, de acordo com a conveniência das partes ou interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DESCRIÇÃO DO IMÓVEL – O imóvel mede 10,05 metros de largura na frente e nos fundos; por 20,05 metros de extenso em ambas as laterais, perfazendo a área do terreno 201,50 m² e área construída 94,00 m².

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS: Fica desde já estabelecido, que todas as benfeitorias a serem introduzidas pela LOCATÁRIA no imóvel ora locado, dependerão da anuência do LOCADOR e, uma vez introduzida no imóvel incorporarão ao mesmo sem direito à indenização e/ou retenção, exceto as voluptuárias, que poderão ser levantadas pela LOCATÁRIA finda a locação, desde que sua retirada não afete a substância e estrutura do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO: A LOCATÁRIA obriga-se a pagar o valor constante da Cláusula Terceira, pontualmente até o 20º (vigésimo) dia útil, do mês subsequente ao vencido, devendo ao LOCADOR dar quitação através de recibo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros destinados para atender as despesas decorrentes do presente Contrato estão previstos na seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: 10.301.001.20.01 (Manutenção da Atenção Básica)

Elemento da despesa: 3390.36

Fonte: 02.29

Valor Mensal: R\$ 700,00 (Setecentos Reais)

Valor Global: R\$ 8.400,00 (Oito Mil e Quatrocentos Reais)

CLAÚSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DA LOCAÇÃO: A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão, constituindo-se, ainda, motivos para a rescisão ajustada àqueles enumerados nos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da ~~Secretaria Municipal de Saúde~~;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a SESAU;
- c) Em decorrência da prática de infração legal ou contratual;
- d) Em decorrência da falta de pagamento;
- e) Judicial, nos termos da legislação;

CLAUSULA NONA - DOS DEVERES DO LOCADOR:

São deveres do LOCADOR:

- a) Garantir, durante o tempo de locação, o uso pacífico do imóvel em locação;
- b) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- c) Fornecer a LOCATÁRIA recibos discriminados das importâncias pagas, vedada a quitação genérica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

d) Pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, incidente sobre o imóvel;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DA LOCATÁRIA

São deveres da LOCATÁRIA:

- a) Além das cláusulas constantes do presente instrumento, permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de hora e dia;
- b) Pagar em dia as faturas de energia elétrica e água, decorrentes da utilização do bem;
- c) Exibir ao LOCADOR, sempre que solicitado, os comprovantes das faturas pagas;
- d) Restituir o imóvel, finda a locação em perfeitas condições de uso, ressalvadas apenas as deteriorações decorrentes do uso normal;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- a) Nos casos de venda, promessa de compra e venda, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, tem preferência a LOCATÁRIA, para adquirir o imóvel locado, em condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou por outro meio de ciência inequívoca.
- b) Fica facultado ao Locatário, devolver o imóvel antes do prazo fixado na Cláusula Terceira, mediante aviso prévio;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITIVOS: Permanecerão em vigor *in totum* as condições previstas e acordadas neste instrumento, no caso de serem celebrados novos aditivos de interesse das partes, extinguindo-se apenas os que colidirem com o dispositivo no aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES: Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a LOCADORA, garantida prévia defesa, estará sujeita as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

- I - advertência;
- II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;
- III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Municipalidade em quanto perdurarem os motivos determinantes da punição

Parágrafo Primeiro: As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração;

Parágrafo Segundo: A LOCATÁRIA aplicará as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO: O presente Contrato só poderá ser alterada em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado, no Diário Oficial do Município.



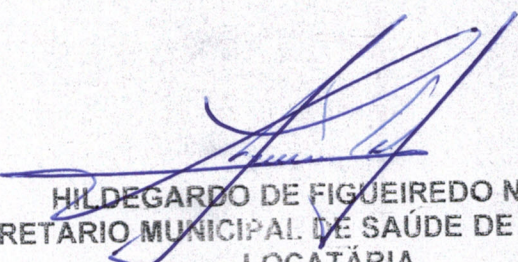
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

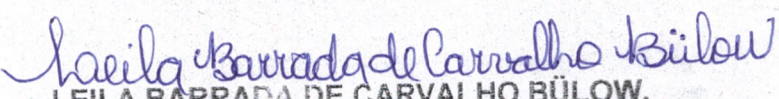
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente Contrato fica submetida às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente as regras do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: Fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca de Ananindeua, no Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida existente no entendimento deste Contrato, ou, para exigir o seu cumprimento.

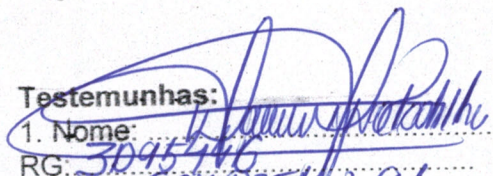
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente documento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Ananindeua (PA), 28 de janeiro de 2010.


HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
LOCATÁRIA

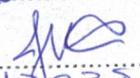

LEILA BARRADA DE CARVALHO BÜLOW.
LOCADORA

Testemunhas:

1. Nome: 

RG: 3095446

CPF/MF: 667035142-91

2. Nome: 

RG: 1420380

CPF/MF: 254-105.202-20

